

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 30-2020

23 de julho de 2020

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COMANDO-GERAL BOLETIM DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR Nr 30-2020

Quartel em Florianópolis, 23 de julho de 2020.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAI

SUFERIOR AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL				
Data	Horário	Dia da Semana	Nome	
17/07/2020	0800h – 0800h	Sexta-feira	Ten Cel BM DEIVID VIDAL	
18/07/2020	0800h – 0800h	Sábado	Ten Cel BM ALEXANDRE DA SILVA	
19/07/2020	0800h - 0800h	Domingo	Ten Cel BM FABIANO	
20/07/2020	0800h - 0800h	Segunda-feira	Ten Cel BM CARDOSO	
21/07/2020	0800h - 0800h	Terça-feira	Ten Cel BM JESIEL	
22/07/2020	0800h - 0800h	Quarta-feira	Ten Cel BM ANANIAS	
23/07/2020	0800h - 0800h	Quinta-feira	Ten Cel BM ZEVIR	

SUPERVISOR DAS UNIDADES OPERACIONAIS GRANDE FLORIANÓPOLIS

Data	Horário	Dia da Semana	Nome	
17/07/2020	0800h - 0800h	Sexta-feira	Cap BM JUCIANE	
18/07/2020	07/2020		Cap BM CAVALAZZI	
19/07/2020	0800h - 0800h	Domingo	Cap BM PIRES	
20/07/2020	0800h - 0800h	Segunda-feira	Cap BM GILVAN	
21/07/2020	0800h - 0800h	Terça-feira	Cap BM FREGAPANI	
22/07/2020	0800h - 0800h	Quarta-feira	Cap BM HOFFMANN	
23/07/2020	0800h - 0800h	Quinta-feira	Cap BM DÁRCIO	

GUARDA AO QUARTEL DO COMANDO-GERAL DO CBMSC

Data	Horário	Dia da Semana	Nome
17/07/2020	0800h - 2000h	Sexta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO
17/07/2020	2000h – 0800h	Sexta-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO
18/07/2020	0800h – 2000h	Sábado	2º Sgt BM CTISP CIOFF
18/07/2020	2000h – 0800h	Sábado	3º Sgt BM CTISP CORTES

Data	Horário	Dia da Semana	Nome	
18/07/2020	2000h - 0800h	Sábado	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO	
19/07/2020	0800h - 0800h	Domingo	3º Sgt BM RAMOS	
20/07/2020	0800h – 2000h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO	
20/07/2020	2000h – 0800h	Segunda-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF	
21/07/2020	0800h - 2000h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES	
21/07/2020	0800h - 0800h	Terça-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO	
21/07/2020	2000h – 0800h	Terça-feira	2º Sgt BM CTISP CAPISTRANO	
22/07/2020	0800h - 2000h	Quarta-feira	2º Sgt BM CTISP CIOFF	
22/07/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP CORTES	
22/07/2020	2000h – 0800h	Quarta-feira	3º Sgt BM CTISP AURÉLIO	
23/07/2020	0800h - 0800h	Quinta-feira	3º Sgt BM RAMOS	

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alteração.

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

APRESENTAÇÃO

A 3 Jul 20, do Cel BM Mtcl 920840-2 HELTON DE SOUZA ZEFERINO, do Estado-Maior Geral, por conclusão do gozo de licença especial.

CHARLES FABIANO ACORDI - Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 14-20-EMG, SGPe CBMSC 19195/2020)

BANCO DE HORAS

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr, de 10 de julho de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00018776/2020), do 1º Ten BM Mtcl 933678-8-01 MARCUS DE AGUIAR IMBROSIO, lotado atualmente no 1º Batalhão de Bombeiros Militar em Florianópolis, solicita a anulação das horas negativas registradas em seu Banco de Horas no SiGRH, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo o abono de -73:30 horas negativas conforme o Parecer 139/2020.
- 2. publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (NB Nr 297-20-DP, SGP-e CBMSC 18766/2020)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr, de 9 de julho de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00018594/2020), do Maj BM Mtcl 0928361-7-01 FÁBIO COLLODEL, lotado atualmente no 1º Batalhão de Bombeiros Militar em Florianópolis, solicita a anulação das horas negativas registradas em seu Banco de Horas no SiGRH e reversão da homologação da escala de Setembro de 2019, para correção:

- 1. orientar que a para a correção das escalas de serviço do período de 2016 na FNSP ou de Setembro de 2019, é imprescindível o encaminhamento das escalas de serviço e ficha de frequência;
 - 2. autorizo o abono de -02:00 horas negativas conforme o Parecer 136/2020;
 - 3. publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (NB Nr 298-20-DP, SGP-e CBMSC 18594/2020)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr, de 10 de julho de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00018685/2020), do Cap BM Mtcl 392208-1-01 FÁBIO FREGAPANI SILVA, lotado atualmente no 1º Batalhão de Bombeiros Militar em Florianópolis, solicita a anulação das horas negativas registradas em seu Banco de Horas no SiGRH, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo o abono de -57:00 horas negativas conforme o Parecer 137/2020;
- 2. publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (NB Nr 299-20-DP, SGP-e CBMSC 18685/2020)

Na solicitação contida no Requerimento s/Nr, de 10 de julho de 2020 (SGPe - Processo CBMSC 00018766/2020), do 1º Ten BM Mtcl 933682-6-01 PEDRO SOARES DE PAULA, lotado atualmente no 1º Batalhão de Bombeiros Militar em Florianópolis, solicita a anulação das horas negativas registradas em seu Banco de Horas no SiGRH, dou o seguinte despacho:

- 1. indefiro a solicitação conforme o Parecer 138/2020;
- 2. publique-se.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal do CBMSC (NB Nr 300-20-DP, SGP-e CBMSC 18766/2020)

COMANDOS DIVERSOS

A contar de 22 Jul 20, responde pelo comando da 3ª RBM do CBMSC, o Cel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL, Subcomandante-Geral do CBMSC, cumulativamente com as funções que já exerce, em substituição ao Cel BM Mtcl 920263-3 SANDRO MARTINS por ter sido transferido para a DUE - Florianópolis. (Nota Nr 606-DP: Movimentação Com Ônus)

A contar de 3 Jul 20, assume a Subchefia do Estado-Maior Geral o Cel BM Mtcl 920840-2 HELTON DE SOUZA ZEFERINO.

CHARLES FABIANO ACORDI – Cel BM

Chefe do Estado-Maior Geral do CBMSC (NB Nr 14-20-EMG, SGPe CBMSC 19195/2020)

A 24 Jul 20, passa a responder pelo Comando-Geral do CBMSC, o Cel BM Mtcl 920259-5 RICARDO JOSÉ STEIL, Subcomandante-Geral do CBMSC, cumulativamente com as funções que já exerce, enquanto estiver afastado o titular, Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA. (Nota Nr 1058-20-CmdoG, de 24 Jul 20)

DISPENSA DO SERVIÇO

Na solicitação contida na Comunicação Interna s/Nr de 16 Jul 20, do Cel BM Mtcl 920844-5 ROGÉRIO VANDERLINO VIDAL — do CONIN, onde solicita 10 (dez) dias de dispensa do serviço para desconto em banco de horas, a contar de 20 Jul 20, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo;
- 2. publique-se;
- 3. registre-se:
- 4. arquive-se.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16529/2020)

Na solicitação contida em Parte Nr 14-2020-DSCI, de 17 de julho de 2020, do Cap BM Mtcl 349587-6 ISMAEL MATEUS PIVA, onde solicita 5 dias de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 10 de agosto de 2020, a solicitação se deve ao fato do signatário viajar as cidades de Coronel Freitas e Chapecó - SC para auxílio a familiares neste período de pandemia, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo;
- 2. publicar em BCBM;
- 3. inserir no SIGRH.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio (SGPe CBMSC 19474/2020)

Do Cel BM Mtcl 919713-3 CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, 1 (um) dia de dispensa do serviço para desconto em férias a contar de 24 Jul 20. (Nota Nr 1058-20-CmdoG, de 24 Jul 20)

FÉRIAS – SUSTAÇÃO

De acordo com o art. 65, § 3º da Lei Nr 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, ficam sustadas as férias dos Bombeiros Militares relacionados abaixo:

Ten Cel BM Mtcl 926743-3 ROBERTO WEINGARTNER, Chefe da 4ª Seção do EMG, referente ao período aquisitivo de 2019, sendo a contar de 16 de junho de 2020, devido a necessidade de pilotos do Arcanjo nesse momento de enfrentamento a COVID-19. O restante dos dias de férias serão usufruídos a contar de 23 de novembro de 2020.

- 1 Publique-se;
- 2. Registre-se.

Florianópolis, 20 de julho de 2020.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (NB Nr 302-20-DP, SGPe CBMSC 16933/2020)

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual Nr 6.217/83, e no Decreto Nr 1.158/2008 combinado a Portaria Nr 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro COM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Cel BM Mtcl 920263-3 SANDRO MARTINS da 3ª RBM - Chapecó para a DUE - Florianópolis - por necessidade do serviço e a fim de assumir o comando da OBM destino, conforme Processo SGPE/CBMSC 19190/2020. Concedo 9 (nove) dias de trânsito, sendo a contar de 22 de julho de 2020, devendo apresentar-se no destino no dia 31 de julho de 2020, munido de suas alterações.

ALEXANDRE VIEIRA - Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (Nota Nr 606-DP: Movimentação Com Ônus)

II - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS – GOZO

Na solicitação formalizada em Parte Nr 12-2020- DSCI do 1º Sgt BM Mtcl 914917-1 CLAUDIR LUIZ WERLANG, da DSCI/CBMSC, onde solicita alteração de gozo de férias, do dia 9 de agosto de 2020 para 13 de outubro de 2020, dou o seguinte despacho:

- 1. autorizo;
- 2. inserir no SiGRH;
- 3. publicar em BCBM.

MARCOS AURÉLIO BARCELOS – Cel BM

Diretor de Segurança Contra Incêndio (NB Nr 12-20-DSCI, SGPe CBMSC 19106/2020)

LICENÇA PATERNIDADE

Comunico o nascimento de João Pedro da Silva Nunes (Certidão de Nascimento Nr 106799 01 55 2020 1 00019 106 0005379 17) e Mariana da Silva Nunes (Certidão de Nascimento Nr 106799 01 55 2020 1 00019 105 0005378 19), filhos do 3º Sgt BM Mtcl 927673-4 ANDRÉ VANDRESEN NUNES, que então passa a usufruir do período de 15 (quinze) dias regulamentares de licença paternidade, a contar de 15 Jul 20.

1. Para inserção de publicação.

ANDRÉ ALVES – Ten Cel PM Secretário Executivo da Casa Militar

III – DIRETORIA DE PESSOAL

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

No processo de retificação de averbação de tempo de serviço de Exército Brasileiro, do 2º Ten BM Mtcl 934062-9 LEANDRO GRANDE CENEDESI, do BOA, dou o seguinte despacho:

- 1. Retifico a averbação do 2º Ten BM Mtcl 934062-9 LEANDRO GRANDE CENEDESI, do BOA, para 3.670 (três mil, seiscentos e setenta) dias, correspondente à 10 (dez) anos, 0 (zero) mês e 20 (vinte) dias com incidência na aposentadoria em registro do tempo de serviço prestado junto ao Exército Brasileiro, nos termos do que preceitua o inciso I e caput do art. 143 da Lei Nr 6.218/83 c/c § 1º do art. 2º da Lei Complementar Nr 36/91.
 - 2. Ao CEM para que seja publicado em BCBM;
 - 3. Inserir no SIGRH:
 - 4. Arquive-se o processo no CEM.

Florianópolis, 17 de julho de 2020.

ALEXANDRE VIEIRA – Ten Cel BM

Diretor Interino de Pessoal (NB Nr 301-20-DP, SGPe CBMSC 1191/2019)

IV - GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO

DESPACHO DECISÓRIO

Em 17 de julho de 2020

PROCESSO: CBMSC 3168/2019

ASSUNTO: analisar a legalidade e regularidade jurídica acerca do requerimento, formulado pelo 3º Sgt BM Mat 922800-4 REINALDO BARBOSA SABINO, do Quadro de Praças Bombeiros Militar Complementar (QPBMC), para ingresso no Curso de Formação de Cabos – CFC, pelo critério de antiguidade.

Analisando todas as informações constantes do processo eletrônico em epígrafe, decido:

1. Acolher na íntegra o Parecer Nr 258-2020-AssJur, da lavra do Cap BM JIHORGENES

LUCIANO BORGES, Chefe da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, do 2º Ten BM GUSTAVO JOHN ROESNER, Auxiliar da Assessoria Jurídica do Comando-Geral, e do Dr. FÁBIO MEDEIROS JABOR, Coordenador da Assessoria Jurídica, adotando-o como razões de decidir.

2. Determinar a remessa do processo eletrônico ao Cel BM Chefe do Estado-Maior Geral, para ciência e posterior encaminhamento ao setor consulente.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 3168/2019)

PORTARIA

PORTARIA Nr 259, de 13 de julho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no artigo 18 da Lei Complementar Nr724, de 18 de julho de 2018 e o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do § 1º, do art. 46, do Decreto estadual Nr1.196/2017.

Art. 2º Nomear para constituir a Comissão os seguintes Bombeiros Militares:

I - Ten Cel BM Mtcl 924665-7 DEIVID NIVALDO VIDAL;

II - Major BM 927274-7 LUIZ FELIPE LEMOS;

III – Cap BM Mtcl 925638-5 JIHORGENES LUCIANO BORGES;

IV - Cap BM Mtcl 929634-4 NATÁLIA CAUDURO DA SILVA;

V- 1º Ten BM Mtcl 931899-2 MURILO PEDRO DEMARCHI; e

VI - 1º Ten BM Mtcl 933472-6 FERNANDA GABRIELA DOS SANTOS.

- Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada cujas atribuições visam ao aprimoramento dos procedimentos e à padronização dos objetos, custos e indicadores, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- Art. 4º A Comissão reunir-se-á periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações.
- Art. 5° As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas deverão atender ao disposto no Decreto estadual Nr1.196/2017.
- Artº. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Artº 7 Fica revogada a portaria Nr75 de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 8º Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 17558/2020)

PORTARIA Nr 282, de 22 de julho de 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, bem como na Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, no Decreto Estadual Nr 515, de 17 de março 2020, no Decreto Estadual Nr 562, de 17 de abril de 202, na Resolução Nr 10/2020/GGG, de 14 de abril de 2020 e na Instrução Normativa SEA Nr 15/2020, de 8 de junho de 2020, na Resolução Nr 16/2020/GGG, de 26 de junho de 2020 e na Resolução 19/2020/GGG, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19) e medidas de contenção de despesas com pessoal no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC).

MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DA PROPAGAÇÃO DA COVID-19

Suspeitos de infecção por COVID-19

- Art. 2º São considerados suspeitos de infecção pela COVID-19, conforme Instrução Normativa SEA Nr 15/2020, devendo receber a triagem inicial para teste e para a inserção de registro pertinente no Sistema Informatizado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH), os seguintes BMs (que não estejam em usufruto de férias, licença especial ou qualquer outro afastamento):
- I- os sintomáticos, ou seja, que apresentam dois ou mais dos seguintes sintomas clínicos: febre (acima de 37,8°C), tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O2 < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal, dispneia e diarreia;
- ${
 m II}$ os assintomáticos, ou seja, sem apresentação de sintomas clínicos, também serão considerados suspeitos de infecção se tiveram contato com um caso de COVID-19 positivo, na ocorrência das seguintes hipóteses:
 - a) contato físico direto desprotegido (aperto de mãos, abraço e outros);
 - b) contato direto desprotegido com secreções infecciosas;
- c) contato frente a frente desprotegido por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- d) permanência, desprotegido, em um ambiente fechado por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
 - e) passageiro, desprotegido, de meio de transporte sentado no raio de dois assentos; e
 - f) reside na mesma casa/ambiente.
 - Art. 3º Fazem parte do grupo de risco, os seguintes BMs:
- $\rm I-que$ apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;
 - II com 60 anos ou mais; e
 - III gestantes.
 - Art. 4º Medidas para o BM considerado suspeito de infecção pela COVID-19:
 - I − o BM deverá comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;
- II − o BM deverá se dirigir ao posto de saúde ou unidade de saúde particular de sua preferência e solicitar atendimento, sendo encaminhado para coleta de exame específico, caso seja assim indicado;
- III o Cmt imediato do BM deverá notificar imediatamente o caso suspeito ou confirmado de infecção pela COVID-19 para controle da DiSPS, no link: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd6L6arOrY5ZuRet7cgnbvWJt4talTwDzB1JRTIVrHTnCxOQ/viewform;
 - IV o BM deverá ser retirado do trabalho presencial e colocado em isolamento domiciliar;
- V o BM realizará o teste para COVID-19 se houver indicação da unidade de saúde no qual tenha sido atendido, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;
- VI a testagem rápida para SARS-CoV-2 deve ser realizada a partir do 8º dia do início dos sintomas ou do contato com a pessoa com caso positivado, podendo realizar o teste na Formação Sanitária da circunscrição, em posto de saúde ou em outro local indicado pelo seu Cmt imediato, de acordo com as orientações previstas na Ordem 05-20 CmdoG;
- VII enquanto aguarda resultado da testagem para SARS-CoV-2, o BM deverá ser supervisionado pelo oficial médico militar responsável pela Formação Sanitária da circunscrição;
 - VIII após resultado da testagem, sendo o resultado NEGATIVO:
 - a) o BM deverá retornar ao trabalho somente se assintomático há mais de 48h;
- b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.
 - IX após resultado da testagem, sendo o resultado POSITIVO:
 - a) o BM deve ser afastado das atividades até a resolução completa dos sintomas;
- b) o oficial médico militar responsável pela formação sanitária da circunscrição, via atendimento apenas por telefone, decidirá sobre as condições de liberação para retorno ao trabalho presencial.

- X não será exigido o comparecimento pessoal do BM para a entrega do resultado da testagem POSITIVO para COVID-19, sendo o BM avaliado de forma documental, administrativamente pela sua chefia imediata, cabendo apenas o encaminhamento do resultado da testagem por meio digital.
 - XI a sargenteação ou B-1 da OBM deverá adotar os seguintes procedimentos:
- a) durante o período de isolamento domiciliar o BM deverá, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e
- b) quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deverá ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ "Falta Justificada", histórico "Falta Autorizada pelo Comando", para justificar o período de afastamento do trabalho; e
- XII a DSPS/PMSC disponibilizou um Plantão Oficial Médico PM, via o telefone (48) 98801-4006, para atender todo o Estado no horário das 1200h às 1900h de segunda a sexta-feira, cujo atendimento via telefone visa sanar dúvidas dos PM e BM e orientar os procedimentos administrativos necessários para cada caso, bem como proceder nos casos suspeitos ou diagnosticados com COVID-19.
 - Art. 5º Medidas para o BM que fazem parte do grupo de risco:
 - I o BM deverá comunicar sua condição ao seu Cmt imediato;
- II o BM que faz parte do grupo de risco não poderá exercer suas atividades presencialmente, devendo, preferencialmente, exercer suas atividades em regime excepcional de trabalho remoto; e
- III quando não for possível a realização de trabalho remoto, o BM deverá ser afastado do trabalho, e a sargenteação ou B-1 da OBM deverá inserir no SIGRH o código FJ "Falta Justificada", histórico "Falta Autorizada pelo Comando", para justificar o período de afastamento do trabalho.

Regime Excepcional de Trabalho Remoto

- Art. 6º Considera-se trabalho remoto a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do órgão ou entidade, em regime domiciliar, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.
- Art. 7º Os Comandantes, Chefes e Diretores devem manter em regime excepcional de trabalho remoto, até ordem em contrário e enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, 50% do seu efetivo (excetuando-se o efetivo da escala de serviço emergencial), devendo ser escolhidos preferencialmente os BMs:
 - I da reserva operacional:
 - II do grupo de risco:
 - III enquanto considerado suspeito de infecção pela COVID-19; e
 - IV enquanto em tratamento da infecção pela COVID-19.

Parágrafo único. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão manter atualizada listagem dos BMs em trabalho remoto.

- Art. 8º O regime excepcional de trabalho remoto deve observar as seguintes diretrizes:
- I não constitui direito subjetivo do BM, sendo necessária a autorização da chefia imediata, e pode ser revogado a qualquer tempo; e
- II não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do BM em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto.
- Art. 9º O BM em regime excepcional de trabalho remoto deve cumprir jornada de trabalho de 40 horas por semana, a partir de 26/03/2020 (conforme Ordem Nr 03 do Cmdo-Geral de 26/03/2020), sendo o horário do expediente administrativo remoto diário, neste caso, definido pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor.

Parágrafo único. Aqueles BMs que cumprem expediente, mas que continuarão participando de escalas presenciais ou de sobreaviso, continuarão a cumprir seus horários normais e rotineiros de expediente (por exemplo, das 1300h às 1900h).

- Art. 10. São deveres do BM em regime excepcional de trabalho remoto:
- I estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;
 - II dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais

dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

- III seguir as recomendações exaradas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), evitar sair de casa e locais com aglomeração de pessoas;
- IV apresentar a justificativa: "TRABALHO REMOTO", na ficha de controle de frequência mensal (para todos os dias em trabalho remoto) e submeter a ficha à homologação da chefia imediata; e
 - V preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente.

Parágrafo único. A inobservância deste artigo acarreta responsabilização administrativa e disciplinar do BM.

- Art. 11. Cabe à chefia imediata do BM em regime de trabalho remoto:
- I orientar o BM sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;
- II solicitar à DiTI/DLF o acesso remoto por VPN (Virtual Private Network), quando necessário;
- III alinhar com o BM os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias que devem ser executadas e apresentadas; e
- IV homologar a ficha de controle de frequência mensal do BM que executou o trabalho remoto, conferindo se os registros estão em conformidade com esta Portaria.
- Art. 12. A DiTI/DLF deve estruturar e viabilizar o acesso aos sistemas de controle e registro de informações, banco de dados, pastas eletrônicas e demais softwares e plataformas necessárias ao trabalho remoto.
- Art. 13. A inserção da jornada em regime excepcional de trabalho remoto no SIGRH pela sargenteação ou B1 da OBM deve ser executada conforme orientação do tutorial elaborado pela DP no link https://youtu.be/-a15R1gefC8.

Regime de Trabalho Presencial

- Art. 14. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem manter em regime de trabalho presencial, até ordem em contrário e enquanto perdurar a pandemia da COVID-19, 50% do seu efetivo (excetuando-se o efetivo da escala de serviço emergencial), NÃO devendo ser escolhidos os BMs:
 - I do grupo de risco;
 - II enquanto considerado suspeito de infecção pela COVID-19; e
 - III enquanto em tratamento da infecção pela COVID-19.
- §1º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades em regime de trabalho presencial os integrantes do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico (SSCI).
- §2º Deverão, prioritariamente, exercer suas atividades em regime de trabalho remoto os integrantes da reserva operacional.
- Art. 15. O horário de expediente administrativo deverá ocorrer em turnos alternados, no período das 0700h às 1900h, obedecida escala de revezamento previamente organizada pela chefia imediata, sem prejuízo à realização dos trabalhos.
- Art. 16. Os Comandantes, Chefes e Diretores devem estabelecer o número adequado de BMs por turno de expediente, para evitar aglomerações e preservar um distanciamento entre as pessoas de ao menos 1,5 metro.
- Art. 17. Os Diretores, Comandantes e Chefes podem viabilizar para o expediente administrativo o revezamento do efetivo em turnos diferenciados, de forma a mitigar a propagação da COVID-19
- Art. 18. No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto ou presencial, a chefia imediata deverá conceder antecipação de férias ou banco de horas, para posterior compensação, conforme prevê o artigo 15 do Decreto Nr 562, de 2020.
- Art. 19. As atividades em regime de trabalho presencial estão condicionadas ao cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção à COVID-19 estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), dentre elas:
- I adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho;

- II realização de atendimento com hora marcada;
- III estabelecer que as pessoas que acessarem e saírem da OBM lavem regularmente as mãos até a altura do punho com água, sabão, detergente ou usar álcool em gel 70%, por pelo menos 20 segundos, e instruir as pessoas atendidas a fazerem o mesmo;
- IV deve ser dado atendimento preferencial e especial ao público de idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes, garantindo um fluxo ágil de maneira que estas pessoas permaneçam o mínimo de tempo possível no interior da OBM;
 - V manter todas as áreas ventiladas;
- VI os usuários e BMs devem utilizar máscaras de proteção durante toda a jornada de trabalho, bem como intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimões e teclados;
- VII realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de trabalho, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclados, mouses, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, entre outros;
 - VIII evitar o contato físico ao cumprimentar às pessoas;
 - IX mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - X ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca;
 - XI utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e
 - XII evitar o contato ou a proximidade de pessoas que apresentem sintomas gripais.
- Art. 20. Fica proibida a permanência nas dependências dos quartéis, de qualquer militar, estagiários, servidores admitidos em caráter temporário (ACT), guarda-vidas civis e demais colaboradores que estejam de folga do serviço.
- Art. 21. Os Comandantes, Chefes e Diretores deverão providenciar para o efetivo subordinado:
 - I álcool em gel 70% para higienização das mãos e limpeza de superfícies;
- II medidas de conscientização e fiscalização, para que cada militar entenda que ele próprio é o responsável por suas ações para se manter saudável, impedindo a propagação da doença;
 - III limpeza das dependências do quartel; e
- IV limpeza dos objetos e superfícies tocados com frequência, tais como: maçaneta, botão de elevadores, eletrônicos e corrimão.
- Art. 22. O Centro de Comunicação Social, seguindo as orientações da SECOM (Secretaria de Comunicação do Estado de Santa Catarina) deve organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pela COVID-19 voltadas ao público interno, e orientar a população com relação a suspensão de algumas atividades do CBMSC.

Suspensão e Prorrogação de Atividades e Prazos

- Art. 23. Ficam temporariamente suspensos:
- $\rm I-as$ atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, tais como:
- a) curso básico de atendimento a emergências (CBAE) e curso de formação de bombeiros comunitários (CFBC);
 - b) capacitações e treinamentos voltados ao público interno;
 - c) reuniões administrativas de cunho não emergencial;
 - d) solenidades militares e eventos de confraternização internos;
 - e) eventos abertos ao público externo; e
 - f) palestras, treinamentos e capacitações voltadas ao público externo.
- II a participação de bombeiros militares em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais.

MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESA

Suspensão de Pagamentos

- Art. 24. Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2020, o pagamento de:
- I férias indenizadas:
- II valores retroativos, inclusive aqueles já programados em folha de pagamento, exceto o pagamento de valores pretéritos nas hipóteses de:
 - a) ajuste de folha de pagamento do mês anterior;
 - b) nomeação ou designação de servidores; e
 - c) admissão em caráter temporário.
- § 1º Fica autorizado o pagamento da gratificação de 1/3 de férias para os militares que gozarão férias a partir do mês de agosto.
- § 2º Os pagamentos do adicional de terço de férias referente as férias gozadas no mês de junho e julho serão efetuados na folha de pagamento do mês de julho de 2020.
- §3º Os pagamentos de valores retroativos do adicional de 1/3 de férias referentes aos meses de março, abril e maio serão efetuados na folha de pagamento do mês de agosto de 2020.
- Art. 25. Os pagamentos de valores retroativos que se enquadrarem no inciso III do art. 14 devem ser incluídos no sistema (SIGRH) pela DP/CVC, e sua ativação solicitada à SEA/DGDP/GEREF, conforme orientações abaixo da GEREF:
- I deve ser encaminhada apenas uma planilha consolidada por Órgão/Setorial para o e-mail geref@sea.sc.gov.br, até às 1900h da data do Processamento Parcial de cada mês, conforme modelo da planilha do Anexo A;
- II a planilha deve ser única por órgão e conter tanto pagamento a servidores efetivos, quanto comissionados e ACTs;
- III para o tipo de folha bolsista e pesquisadores, a planilha anexa deve ser encaminhada para o e-mail <u>novosvalores@sea.sc.gov.br</u>, também até às 1900h da data do processamento parcial de cada mês;
- IV somente serão ativados os processos autorizados pelo documento supracitado, sem exceção;
 - V a conferência dos valores incluídos em folha de pagamento deve ser feita pela DP/CVC; e VI os prazos de fechamento da folha permanecem inalterados.
- Art. 26. O pagamento de valor retroativo ressarcimento de valores devidos ao servidor público (civil ou militar), ativo ou inativo, pelo reconhecimento administrativo e/ou judicial, observadas as normas e procedimentos estabelecidos está suspenso pelo inciso III do art. 1º da Resolução Nr 10/2020 do Grupo Gestor de Governo (GGG).

Viagens, Cursos, Treinamentos, Palestras e Similares

- Art. 27. Com base da Resolução Nr 10/2020/GGG, ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, quando gerar ônus ao erário, as seguintes atividades:
- I instruções, treinamentos e cursos internos de capacitação do CBMSC, previstos ou não no Plano Geral de Ensino 2020 (PGE 2020), incluindo aqueles desenvolvidos no bojo dos projetos sociais e programas comunitários da Corporação;
 - II o Curso de Altos Estudos Estratégicos previsto no PGE 2020 (CAEE); e
- III participação em eventos, congressos e similares, ressalvadas aquelas consideradas imprescindíveis ao atendimento do serviço.
- § 1º Para participação em novos cursos, eventos, congressos e similares considerados imprescindíveis ao atendimento do serviço, os Comandantes, Diretores ou Chefes deverão encaminhar solicitação mediante justificativa fundamentada ao Comandante-Geral, para posterior deliberação do Grupo Gestor de Governo.
- §2º Após solicitação ao GGG, foi autorizada a realização do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS).
- Art. 28. Será mantida a continuidade do Curso de Formação de Soldados (CFSd 2019 e CFSd 2020) neste período de anormalidade, em caráter excepcional.
- Art. 29. O certame e os Cursos de Formação Sargentos (CFS) e de Formação de Cabos (CFC) serão mantidos, conforme disposto nos incisos IV e VI do Art. 7º da Lei Complementar Nr 623/2013.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 30. Todas as prescrições e medidas estabelecidas nesta Portaria devem ser replicadas de forma adaptada às demais pessoas que, embora não sendo militares, exerçam atividades laborais dentro dos quartéis do CBMSC: servidores civis de carreira, servidores à disposição, estagiários, agentes temporários, guarda-vidas civis, bombeiros comunitários e funcionários terceirizados.
 - Art. 31. Aos estagiários poderá:
- I ser concedido o recesso remunerado, previsto no artigo 12, do Decreto Estadual Nr 781/2012, pelo período de 15 dias a contar de 19/03/2020, sendo autorizada a antecipação de usufruto, caso não tenha completado o período aquisitivo; ou
- II ser permitida a adoção do regime de trabalho remoto, quando couber e a critério do supervisor do estágio.
- Art. 32. Devem ser suspensas nas OBMs todas as atividades de eventos, solenidades militares e visitação pública que importem em aglomeração de pessoas.
- Art. 33. Os Cmt deverão avaliar a imprescindibilidade de realização de reuniões presenciais, adotando sempre que possível reunião por videoconferência.
- Art. 34. Deverá ser observado os decretos municipais que prescreverem medidas mais restritivas:
 - I quanto a fiscalização sanitária realizada pelo CBMSC; e
 - II quanto a atividade administrativa realizada nas OBM.
 - Art. 35. Publicar esta Portaria no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar e em BOECBMSC.
- Art. 36. Ficam revogadas a Portaria Nr 138 de 03/04/2020, a Portaria Nr 160 de 20/04/2020, Portaria Nr 178 de 01/05/2020 e a Portaria Nr 245 de 25/06/2020.
 - Art. 37. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO A

Planilha consolidada por Órgão/Setorial para a SEA/GEREF

Órgão	Matrícula	Nome do servidor	Número do processo	Competência	Justificativa para inclusão	Compensação	Valor

Legenda:

- Órgão: Inserir número do órgão no SIGRH;
- Matrícula: Inserir a matrícula sem ponto, apenas com hífen, e indicar o vínculo, por exemplo: 0999888-9-09;
 - Nome do servidor: nome completo do servidor;
 - Número do processo: de acordo com o que foi incluído no SIGRH;
- Competência: adicionar apenas os pagamentos autorizados, competência do mês anterior ao da folha:
- Justificativa para inclusão: justificar o pagamento de acordo com as exceções da Resolução Nr 10 GGG, de 14/04/2020;
 - Compensação: indicar com X os processos que se tratam de compensação;
 - Valor: indicar o valor total do processo.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 19210/2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

I – COMPORTAMENTO

CANCELAMENTO DE PUNIÇÃO

Defiro, de acordo com o Parecer Nr 109-2020-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Detenção de 11 de outubro de 2008, do Cb BM Mtcl 927807-9 JEFERSON DA SILVA, lotado na 2a/10oBBM, na cidade de Palhoça, por possuir a necessária guarida legal prevista na alínea "b" do item 4 do Art. 60 do Decreto no 12.112, de 16 de setembro de 1980.

(Conforme Requerimento de 29 de maio de 2020 / SGPE CBMSC 15162/2020).

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 15162/2020)

DEFIRO PARCIALMENTE, de acordo com o Parecer Nr 128-2020-DiRH/DP, o requerimento de cancelamento de punição do Cb BM Mtcl 930120-8 PEDRO SALATIEL DIAS DE FREITAS FILHO, lotado no 1º/1ª/10º BBM, no município de São José. Defiro o cancelamento das punições: ADVERTÊNCIA de 15/10/2015 e REPREENSÃO de 29/11/2012, e indefiro o cancelamento das punições: ADVERTÊNCIA de 18/07/2019 e REPREENSÃO de 10/05/2018, conforme previsto na alínea "c" do item 4 do art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 c/c art. 59 do Decreto Nr 4.346, de 26 de agosto de 2002.

(Conforme Requerimento de 19 de junho de 2020 / SGPE CBMSC 18051/2020)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 18051/2020)

INDEFIRO, de acordo com o Parecer Nr 127-2020-DiRH/DP, o cancelamento da punição: Repreensão de 20/03/2017, 2º Sgt BM Mtcl 920478-4 MARCOS ANTÔNIO SANTOS, lotado na 3º/3º BBM, no município de Brusque, por não possuir a necessária guarida legal prevista no item 3 do Art. 60 do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980.

(Conforme Requerimento de 10 de junho de 2020 / SGPE CBMSC 16442/2020)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do CBMSC (SGPe CBMSC 16442/2020)

II - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nr 114/2020/PAD/CBMSC, de 10 de julho de 2020.

OBM: CORREGEDORIA-GERAL MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nr 114/2020/CBMSC

O CORREGEDOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 36 da Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar Nr 114/2020/CBMSC, a fim de apurar a prática de transgressão disciplinar cometida, em tese, pelo 3º Sgt BM RR Mtcl 923511-6 VALDECI TABORDA DOS SANTOS, por adquirir, sem documentação ou contrato, do BCP EDENILSON DA CRUZ ROTHSTEIN, a Pistola Taurus Nr KIO8567, Modelo 58P, SINARM 2015/00854597-02, no final do ano de 2017, sendo que o 3º Sgt BM RR Mtcl 923511-6 VALDECI TABORDA DOS SANTOS ficou de providenciar a transferência e registro da arma para o seu nome, porém não o fez até a presente data, estando a arma com o certificado de Registro Federal de Arma de Fogo Nr 002520131 vencido. Sendo que recentemente o BCP EDENILSON DA CRUZ ROTHSTEIN abordado o 3º Sgt BM RR Mtcl 923511-6 VALDECI TABORDA DOS SANTOS sobre o assunto, porém, obteve do mesmo uma resposta evasiva. Conforme descrito no Processo CBMSC 00017376/2020. Desta forma, ao menos em tese, com indícios do cometimento das transgressões tipificadas no artigo 13, inciso 2, e no item Nr 79 do Anexo I (desrespeitar regras de trânsito, medidas gerais de ordem policial, judicial ou administrativa), todos do Decreto Nr 12.112, de 16 de setembro de 1980 – RDPMSC.

Art. 2º Designar o 2º Ten BM Mtcl 934092-0 DARLAN MARGOTTI MODOLON, como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem, para os fins de coletar provas e praticar todos os demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.

Art. 3º Conceder 30 dias para envio dos autos e apresentação do Relatório Circunstanciado do PAD, a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

Art. 5º Publique-se em BCBM.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS - Cel BM

Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 18-20-Corregedoria, de 16 Jul 20)

III – SINDICÂNCIA

INSTAURAÇÃO

PORTARIA Nr 41/2020/SIND/CBMSC, de 16 de julho de 2020.

OBM: CORREGEDORIA-GERAL MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nr 41/2020/CBMSC

O CORREGEDOR-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas no artigo 36 da Lei Complementar Nr 724, de 18 de julho de 2018, resolve:

- Art. 1º Instaurar a Sindicância Nr 41/2020/CBMSC, a fim de apurar possível acumulação indevida de cargos públicos, conforme consta na Nota Nr 874-20-EMG: Acumulação indevida de cargos públicos.
- Art. 2º Designar o Maj BM Mtcl. 927272-0 ANDRÉ LUIS HACH PRATTS como Encarregado da Sindicância ora instaurada, delegando-lhe os poderes administrativos que me competem para os fins de coletar informações e praticar todos demais atos que julgar necessários para o deslinde da questão.
- Art. 3º Conceder 30 dias para a conclusão desta Sindicância a contar do recebimento desta Portaria.

Art. 4º Publicar em BCBM.

GIOVANNI MATIUZZI ZACARIAS — Cel BM Corregedor-Geral do CBMSC (NB Nr 19-20-Corregedoria, de 16 Jul 20)

ASSINA:

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina